



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8, DE 09 de Março de 2018

**"AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DO
PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO BOM PASTOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através de seu Departamento competente, expressamente autorizado a aprovar o projeto de regularização do prédio da Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor, com observância das seguintes regras especiais:

I - Dimensões das janelas dos sanitários, cozinha e depósito, que não atendem ao Artigo 86 da Lei Municipal nº 2925/2014, que Institui o Código de Obras do Município de Ivoti, em relação a área mínima prevista para vãos de iluminação e ventilação.

II - Recuo não edificante, que não atende ao Anexo II da Lei Municipal nº 2923/2014, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Ivoti.

III - Não atendimento à exigência de banheiros para portadores de necessidades especiais conforme o disposto no Artigo 147, Inciso VIII da Lei Municipal nº 2925/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei como forma de viabilizar, legalmente, a aprovação do projeto de regularização do prédio da Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor, nos itens específicos em que este não preenche os requisitos previsto na legislação urbanística municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o imóvel foi cedido à Associação pelo prazo de dez anos, conforme autorização legal expressa na Lei Municipal nº 3129, de 26 de julho de 2017.

Ocorre que o prédio cedido não atende algumas disposições legais da legislação urbanística municipal, o que impede, por ora, a sua aprovação pelo Departamento de Planejamento Urbano. Assim, para que o referido projeto de regularização seja aprovado, é necessária autorização legislativa.

É importante referir, ainda, que a Lei Municipal nº 3129, em seu Artigo 4º, I, estabelece o seguinte:

"Art. 4º (...)

I - o imóvel deverá ser usado unicamente para atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas da comunidade do Bairro Bom Pastor, com observância das normas aplicáveis, mormente de posturas, ambientais e de sossego público;

(...)"

Assim, a fim de que a Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor continue a desenvolver suas atividades comunitárias, recreativas e culturais, é necessária a regularização de seu prédio, o que somente será possível com a autorização legislativa aqui requerida.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal de Ivoti



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL